



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE VEREADOR MISSIONÁRIO ANDRÉ**

PROJETO DE LEI Nº /2017

ESTABELECE a isenção de Imposto Territorial Urbano (IPTU), aos templos religiosos de qualquer culto ainda que as entidades sejam apenas locatárias, no Município de Manaus e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, no município de Manaus, o direito a isenção de Imposto Territorial Urbano (IPTU), aos templos religiosos de qualquer culto ainda que as entidades sejam apenas locatárias, no Município de Manaus e dá outras providências

Art. 2º. Nos casos em que o imóvel não for próprio a comprovação do funcionamento devese dar por meio de contrato de aluguel ou comodato, registrado ou ainda da justificativa de posse.

§ único- Fica estabelecido que o imóvel locado beneficiário da isenção deverá o locatário ao término do contrato através de requerimento apresentar ao setor competente da Prefeitura Municipal de Manaus, a devida baixa do contrato de locação para que o IPTU volte a ser arrecadado do Locador (proprietário).

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 06 de fevereiro de 2017.

**VEREADOR MISSIONÁRIO ANDRÉ
PTC**



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE VEREADOR MISSIONÁRIO ANDRÉ**

JUSTIFICATIVA

As Igrejas Hoje, tem um papel fundamental na sociedade, de resgate de cidadania, auxiliando os cidadãos, através de Projetos Sociais e outros.

A prestação de assistência, com trabalhos voltados a recuperação de cidadãos vitima de dependência química, auxilio em projetos de moradia, auxilia os cidadãos em situação de vulnerabilidade social, presta serviços relevantes que caberia ao Estado e ao Município, proporcionar aos mesmos.

A Carta Magna do nosso País, garante no artigo 5º, inc. VI, “a inviolabilidade a liberdade de consciência e crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias”.

Em razão desse reconhecimento da proteção de liberdade de crença aos cultos religiosos, a mais alta corte do nosso País o Supremo Tribunal Federal entendeu o reconhecimento de que :“DA NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO” deve ser observado o exercício da atividade religiosa e não apenas o contribuinte formal do imposto sobre a propriedade predial urbana (IPTU).

A visão do contexto constitucional permite o reconhecimento de que, MESMO QUE A ENTIDADE RELIGIOSA NÃO SEJA PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL onde exerce suas atividades, o IPTU não deve incidir, pois os contratos de locação costumam ter previsões de transferência da responsabilidade de pagamento do imposto predial do locador para o locatário.

E para reafirmar a isenção do imposto (IPTU), o Senado aprova sua isenção para as entidades religiosas que funcionam de aluguel.

Desse modo, as entidades religiosas que exercem sua atividades em imóveis alugados deverão apresentar contrato de locação devidamente reconhecido para a postulação da isenção do IPTU, ficando para o término do contrato de locação a responsabilidade do locatário em apresentar o termo de entrega do imóvel para a devida baixa da isenção do IPTU, voltando na sua forma original para o proprietário (locador).

As considerações do presente projeto de lei, em consonância com a Constituição Federal e a aprovação do Senado Federal, no reconhecimento que as entidades religiosas cumprem papel social de extrema relevância e indispensabilidade para o País, e com fundamento na tutela da liberdade e no estímulo ao exercício da atividade religiosa, postulamos o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Plenário Adriano Jorge, 06 de fevereiro de 2017.

VEREADOR MISSIONÁRIO ANDRÉ
PTC

Câmara Municipal de Manaus
Rua Padre Agostinho Caballero Martin n. 850 – Gabinete 27 – Fone fax: 92-3303-2843/2842
São Raimundo - 69027-020.